



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Diretoria de Gestão de Contratos

Anexo nº 11 - Penalidades/SEINFRA/DGCON/2023

PROCESSO Nº 1300.01.0006405/2021-41

ANEXO 11 - PENALIDADES

SUMÁRIO

[Apresentação](#)

[Disposições Gerais](#)

[Valores de Multas](#)

[Tabela de Classificação de Infrações](#)

[Das penalidades aplicáveis às demais situações caracterizadoras de descumprimento contratual](#)

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A aplicação das penalidades seguirá o regramento estabelecido no CONTRATO, bem como os procedimentos e valores apresentados neste ANEXO.

1.2. O presente ANEXO, em complemento ao CONTRATO, objetiva definir as condutas infratoras e as respectivas penalidades a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita nos termos definidos no EDITAL e no CONTRATO.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A apuração das infrações, aplicação das penalidades ou quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no CONTRATO serão precedidas de processos administrativos, regidos pela Lei Estadual n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002 ("Lei Estadual n.º 14.184/2002"), ou norma que venha a substituir, e seguirão o regramento estabelecido no CONTRATO e respectivos ANEXOS, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

2.1.1. O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da CONCESSIONÁRIA, devidamente instruída, quando for o caso, com cópia de documento que conste a descrição da irregularidade, assinalando-se prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos da Lei Estadual n.º 14.184/2002 ou norma que venha a substituir.

2.1.2. Das decisões proferidas no processo sancionatório caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da divulgação oficial da decisão, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.

2.2. Afastam a aplicação das penalidades previstas no EDITAL e no CONTRATO, desde que devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo, a ocorrência de força maior, caso fortuito e de inexigibilidade de conduta diversa, dentre outras causas excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade previstas no CONTRATO, na legislação e na regulamentação pertinente.

2.3. Para os fins previstos no item 2.2, sem prejuízo das disposições que constam no CONTRATO, considera-se:

I - FORÇA MAIOR e CASO FORTUITO: os eventos assim considerados, nos termos do Código Civil, Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ou norma que venha a substituir; e

II - INEXIGIBILIDADE DE CONDUCTA DIVERSA: a situação que, apesar de configurar a infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo, nos termos do item 2.2 acima.

2.4. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

2.5. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, além do presente ANEXO, o CONTRATO, bem como os demais ANEXOS.

2.6. Nas hipóteses em que as infrações já estejam expressamente descritas e tipificadas nas tabelas apresentadas abaixo, os níveis e grupos das penalidades respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

2.7. Concomitantemente ao processo administrativo sancionatório para a aplicação das penalidades previstas na Tabela de Multas, nos casos elencados nos itens 4.1 e 4.2 em que os efeitos do descumprimento perdurem no tempo, o ENTE REGULADOR, a seu critério, poderá conceder novo prazo para a correção das irregularidades verificadas pela fiscalização, além daquele previsto em cronograma, que seja tecnicamente compatível para a realização da obra ou serviço não executado.

2.7.1. O não cumprimento da obrigação dentro do novo prazo estipulado acarretará a cobrança de multa moratória à razão de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até o cumprimento da obrigação. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.

2.7.2. Decorrido o prazo assinalado sem a correção da irregularidade apontada, o ENTE REGULADOR poderá instaurar novo processo administrativo sancionatório com base nessa irregularidade.

2.8. A data base das Tabelas, constantes deste ANEXO é referente a junho de 2021, sendo que os valores das multas serão reajustados pelo IPCA/IBGE para o mês anterior ao pagamento dos valores devidos.

2.9. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO, na legislação e na regulação pertinente, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.

2.10. No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da decisão administrativa definitiva, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo. A não apresentação do comprovante de pagamento acarretará na formalização da expectativa de sinistro e da reclamação de sinistro em face da seguradora, sem que outras providências sejam necessárias.

2.10.1. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste CONTRATO, importará na incidência automática de juros, segundo a taxa em vigor para a

mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente.

2.10.2. Em caso de não pagamento da penalidade, além da possibilidade de execução da Garantia de Execução do Contrato, o ENTE REGULADOR poderá inscrever à CONCESSIONÁRIA no cadastro público de dívida ativa.

2.11. A CONCESSIONÁRIA tem plena ciência de que o ENTE REGULADOR poderá levar ao conhecimento da respectiva seguradora, fiadores e financiadores sobre a abertura de processo administrativo sancionatório, no intuito de assegurar seu eventual direito à indenização, respeitadas as normas previstas na Lei Estadual n.º 14.184/2002 ou norma que venha a substituir.

2.12. Salvo disposição específica, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

3. VALORES DE MULTAS

Tabela I

Definições dos Grupos

(Junho/2021)

Grupos	Valores de Multas
I	R\$ 48.207,64
II	R\$ 241.038,17
III	R\$ 433.868,72
IV	R\$ 578.491,62

Tabela II

Níveis de Classificação das Penalidades

Nível	Classificação das Penalidades
A	Advertência
B	10% do Valor da Multa
C	30% do Valor da Multa
D	50% do Valor da Multa
E	75% do Valor da Multa

F	100% do Valor da Multa
---	------------------------

4. TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
4.1. Serviços correspondentes as Funções Operacionais				
a. Implantação				
a.1. Sistema de Controle de Arrecadação				
1	Não implantar os Sistemas / Equipamentos que compõem o PÓRTICO FREE FLOW, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	IV	E	Por PÓRTICO FREE FLOW.
2	Não iniciar a readaptação ou atualização de tecnologia do Sistemas e Equipamentos que compõem o PÓRTICO FREE FLOW, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	III	D	Por PÓRTICO FREE FLOW.
3	Não iniciar a readaptação ou atualização de tecnologia do Sistemas e Equipamentos que compõem o PÓRTICO FREE FLOW, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	III	C	Por PÓRTICO FREE FLOW.
4	Não Implantar equipamentos do tipo "Lombadas Eletrônicas", devidamente autorizados pelo DER para início de operação, nas pistas onde haja controle automático de arrecadação, de acordo com prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS	II	D	Por Pista
5	Não Implantar Equipamentos não Metrológicos para captura de evasão de Pedágio, devidamente autorizados e homologados pelo DER para início de operação, nas pistas onde haja controle automático de arrecadação, de acordo com prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	II	D	Por Pista
6	Não atender a padronização de todos os requisitos do Sistema	III	B	Por Pista

	de Controle e Arrecadação definidos pelo PODER CONCEDENTE, não impedindo o funcionamento e segurança do PÓRTICO FREE FLOW e não interferindo com o USUÁRIO.			
7	Não atender a padronização de todos os requisitos do Sistema de Controle e Arrecadação definidos pelo PODER CONCEDENTE, impedindo o funcionamento e segurança do PÓRTICO FREE FLOW.	III	D	Por Pista
8	Não homologar, certificar ou revalidar o sistema de Controle de Arrecadação das pistas automáticas, de acordo com padrões determinados pelo PODER CONCEDENTE e/ou conforme legislação vigente, de acordo com prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	III	B	Por Pista
a.2. Sistema de Controle de Fiscalização de Peso				
1	Não implantar, readaptar ou atualizar o Sistema de Pesagem em Movimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	III	B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Em fase de projeto.
			E	Implantação não executada (0%).
2	Não implantar, readaptar ou atualizar equipamentos do PGF, tais como: Sistema de Balança Dinâmica de Precisão, Controladores de Fuga, Sistema Semafórico, Controlador de Altura de Veículos, Equipamentos Eletrônicos e Periféricos, acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS	III	B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Em fase de projeto.
			E	Implantação não executada (0%).
a.3. Sistema de Controle de Fiscalização de Velocidade.				
1	Não implantar, readaptar ou atualizar Sistema de Controle de Velocidade (pontos fixos de controle de velocidade / lombadas eletrônicas), devidamente homologados pelo ENTE REGULADOR, incluindo a publicação do ato no Diário Oficial do Estado, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em	I	B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Em fase de projeto.
			E	Implantação não executada (0%).

	conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.			
2	Não fornecer, readaptar ou atualizar o Sistema de Controle de Velocidade (medidores estáticos de velocidade), de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	II	C	Em fase de aquisição.
			D	Aquisição não executada (0%).
a.4. Sistema de Radiocomunicação				
1	Não implantar Estações Fixas, Estações Móveis e Estações Portáteis, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Implantação não executada (0%).
2	Não implantar Estações Repetidoras de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	II	B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação
			D	Implantação não executada
a.5. Sistema de Transmissão de Dados				
1	Não implantar, readaptar ou atualizar Sistema de Transmissão de Dados, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
a.6. Sistema de Comunicação com o USUÁRIO e Prestação de Informações sobre FAIXA DE DOMÍNIO				
1	Não implantar, readaptar ou atualizar Painéis de Mensagens Variáveis do tipo fixo, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	III	B	Em fase de testes
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
2	Não fornecer, readaptar ou atualizar Painéis de Mensagens Variáveis do tipo móvel, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	II	C	Em fase de aquisição.
			D	Implantação não executada (0%).
3	Não implantar, readaptar ou atualizar integralmente Pagamento Automático (AVI) e Controle de Violação, parte do Sistema de Controle de Arrecadação, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.

	conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.		E	Em fase de projeto.
4	Não fornecer documentação ou projetos com a delimitação da FAIXA DE DOMÍNIO do trecho de interesse ou não orientar adequadamente o USUÁRIO quando do repasse de informações necessárias ao correto requerimento de autorização para implantações de obras ou serviços de terceiros em FAIXA DE DOMÍNIO.	II	A	1ª Ocorrência
			B	2ª Ocorrência
			C	3ª Ocorrência em diante
5	Protocolar requerimento de USUÁRIO e seus anexos de forma incompleta ou com erros técnicos ou administrativos, em desacordo com a regulamentação em vigor.	II	A	1ª Ocorrência
			B	2ª Ocorrência
			C	3ª Ocorrência em diante
a.7. Centro de Controle Operacional				
1	Não implantar, readaptar ou atualizar o CCO e sua interligação com os respectivos equipamentos, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.		B	Em fase de testes
			D	Em fase de implantação
			E	Em fase de projeto
			F	Implantação não executada (0%).
a.8. Sistema de Monitoração de Tráfego				
1	Não implantar, readaptar ou atualizar Sistema de Sensoriamento de Tráfego, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	II	B	Em fase de testes
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto
			F	Implantação não executada (0%).
2	Não implantar, readaptar ou atualizar Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	II	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
a.9. Sistema de Leitura e Decodificação de Placas de Veículos (OCR)				
1	Não implantar, readaptar ou atualizar Sistema de Leitura e Decodificação de Placas de Veículos, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	II	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
b. Operação				
b.1. Operação				

1	Tempo para chegada do Guincho, circulação da Inspeção de Tráfego, Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH), Serviço de Socorro Mecânico ou Serviço de Apreensão de Animais ao local de atendimento superior ao tempo estabelecido no CONTRATO e ANEXOS.	II	C	Por infração.
2	Utilizar os veículos de APH para outros fins, diferente daqueles para os quais foram especificados no CONTRATO e ANEXOS, ou Especificação Técnica.		F	Por infração.
3	Manter a identidade visual da Área de Descanso, do Posto SAU ou do Veículo Operacional fora do padrão autorizado pelo ENTE REGULADOR ou Não executar limpeza nas dependências da concessão.		C	Por infração.
4	Não adotar as providências cabíveis relativas à ocupação indevida, edificações não autorizadas, publicidade vedada em lei e ambulantes, na FAIXA DE DOMÍNIO e áreas remanescentes.		C	Por infração.
5	Não cumprir os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos descritos no Manual de Inspeção de Tráfego.		F	Por infração.
6	Manter Posto SAU ou Área de Descanso em desacordo com o estipulado no CONTRATO E ANEXOS, bem como não disponibilizar recursos materiais necessários para operação do Sistema SAU..		D	Por infração.
b.2. Operação do Sistema de Controle de Arrecadação – Postos de Pedágio – Por PÓRTICO DE FREE FLOW				
1	Não disponibilizar os Manuais de Procedimentos Operacionais nos PÓRTICOS DE FREE FLOW, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO (por pórtico).	I	B	Disponibilizar incompleto
			C	Não disponibilizar.
2	Não cumprir os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos descritos no Manual de Operações dos PÓRTICOS DE FREE FLOW referido no Edital.	II	D	Não aplicação.
			F	Por infração.

3	Não atender às especificações constantes em regulamentação específica referente ao Sistema de arrecadação	II	D	Por infração.
4	Não cumprir procedimentos de sinalização de abertura e fechamento de pistas dos PÓRTICOS DE FREE FLOW determinado pelo ENTE REGULADOR durante todo o período de CONCESSÃO	I	D	Aplicação irregular
5	Não atualizar, nos manuais de procedimentos operacionais, normas e orientações.	II	B	Não incluir nos prazos determinados.
			C	Não incluir.
6	Desenvolver atividades de validação das informações do sistema de controle de arrecadação fora das dependências físicas do SISTEMA RODOVIÁRIO concedido, de acordo com o CONTRATO e ANEXOS.	IV	F	Por infração.
b.3. Operação do Sistema de Controle de Fiscalização – Peso.				
1	Não verificar, no mínimo, 90% dos veículos sujeitos por lei à fiscalização, em condições normais de operação.	II	B	De 61% a 90% dos Veículos.
			C	De 31% a 60% dos Veículos.
			D	Até 30% dos Veículos.
2	Operar Sistema de Pesagem em Movimento em desacordo com projeto/procedimento.	II	B	01 Balança.
			C	02 Balanças.
			D	03 ou mais Balanças.
3	Não observar o tempo de Pesagem de 36 segundos em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.	I	E	Até 03 casos.
			F	Acima de 03 casos.
4	Não observar o tempo médio de Pesagem de 3 minutos nos 15% restantes dos casos considerados para fins de fiscalização	II	B	Até 03 casos
			C	Acima de 03 casos.
5	Não observar o tempo médio de Percurso no Posto de Fiscalização de 2 minutos em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.	I	C	Até 03 casos.
			D	Acima de 03 casos.
6	Não observar o tempo médio de Percurso no Posto de Fiscalização de 5 minutos nos 15% restantes dos casos considerados para fins de fiscalização.	II	B	Até 03 casos.
			C	Acima de 03 casos.

7	Não fornecer apoio e infraestrutura para operação de PGF ou Sistema de Pesagem em Movimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO E ANEXOS.	II	C	Por infração.
8	Operar Balança Dinâmica de Precisão com aferição vencida.	II	B	Por infração.
9	Formação de fila sobre o acostamento ou rodovia no acesso ao Posto de Pesagem.	II	C	Tomar providências parciais.
			F	Não tomar providências.
b.4. Operação do Centro de Controle Operacional – CCO				
1	Não cumprir os procedimentos técnicos operacionais e administrativos descritos no Manual de Operações do CCO referido no edital.	I	F	Por infração.
2	Não fornecer ou fornecer de forma inadequada, informações aos USUÁRIOS, por meio de equipamentos disponíveis no SISTEMA RODOVIÁRIO e interligados ao CCO em tempo real	II	C	Por infração.
3	Coordenar eventos extraordinários, por meio do CCO, que envolvam operações especiais de qualquer natureza no SISTEMA RODOVIÁRIO, em desacordo com o Manual de Operações do CCO.	II	C	Por infração.
4	Não disponibilizar no CCO banco de dados com informações operacionais “online” e “real time” do sistema viário, incluindo sistemas de atendimento aos USUÁRIOS, pedágio, fiscalização e conservação.	II	C	Por infração.
5	Não disponibilizar no CCO os Manuais de Procedimentos Operacionais referidos no edital, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	D	Por infração.
6	Não cumprir procedimentos descritos em manuais técnicos/operacionais de serviços de APH, Guincho.	I	C	Por infração.

7	Manter a identidade visual do Posto SAU fora do padrão autorizado pelo ENTE REGULADOR.	I	C	Por infração.
b.6. Serviços de elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários e de emergência				
1	Não adotar esquema operacional adequado para atendimento a emergências, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	II	C	Por infração.
b.7. Serviços de suporte para a fiscalização de trânsito e para autuação de infratores				
1	Não oferecer os recursos materiais necessários E O SUPORTE NECESSÁRIO à fiscalização de trânsito, tais como os necessários para: pesagem de veículos, análise técnica para autorizações de eventos no SISTEMA RODOVIÁRIO, transporte de cargas excepcionais e fornecimento de recursos materiais ao policiamento de trânsito, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	II	C	Por infração.
2	Não oferecer suporte para fiscalização e autuação de infratores relativos à inspeção veicular, verificação de documentação, verificação de ICMS, coibição de roubos de veículos e cargas e outros, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	II	C	Por infração.
3	Operar medidor de velocidade do tipo estático sem a supervisão contínua de colaboradores da CONCESSIONÁRIA.	II	C	Por evento
b.8. Atendimento ao envio de informações e às recomendações da Fiscalização				
1	Não atender as recomendações sobre Sistemas/Equipamentos efetuadas pelo ENTE REGULADOR, com base em fiscalizações realizadas em campo ou através de equipamentos e sistemas, dentro	II		Por infração.

	do prazo pré-estabelecido, desde que tenham sido previamente discutidas com a CONCESSIONÁRIA e se enquadrem nos termos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.			
2	Não disponibilizar informações verossímeis, demonstrativos e/ou relatórios, no prazo exigido, que permitam o acompanhamento de dados referentes aos serviços correspondentes às funções operacionais, conforme estabelecido em CONTRATO e ANEXOS.	II		Por infração.
3	Não apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo ENTE REGULADOR respostas a correspondências (cartas, circulares e, email), informações adicionais ou complementares.	I		Por infração.
4	Não enviar relatórios e/ou informações necessárias para a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.	II		Por infração.
5	Fornecer relatórios e/ou informações inverídicas ou incorretas para a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.	II		Por infração.
6	Caso a diferença de pontos entre o Relatório de Desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e pelo ENTE REGULADOR seja superior a 25% (vinte e cinco por cento).	II		Por infração.
b.9. Diretrizes				
1	Não cumprir as solicitações, diretrizes, normas, instruções de projeto, especificações, padrões, regulamentos, índices e parâmetros de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	II	F	Por infração.
2	Não apresentar, no prazo estabelecido pelo ENTE	I	E	Por infração.

	REGULADOR, informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.			
c. Manutenção				
1	Não efetuar manutenção necessária ao adequado funcionamento do Posto SAU, PGF, Pedágio, Balança, ou da Área de Descanso.	I	B	Até 03 equipamentos inoperantes.
			C	03 ou mais equipamentos inoperantes.
2	Manter veículos operacionais descaracterizados ou não identificados ou em mau estado de conservação que comprometa a prestação adequada dos serviços ou em desconformidade com as normas de trânsito.	II	B	Até 02 Veículos
			C	03 Veículos.
			D	04 ou mais Veículos.
3	Manter equipamentos ou materiais de operação ou sinalização desatualizados ou em mau estado de conservação.	I	B	Por infração
4	Não realizar a troca de veículo de inspeção de tráfego ou veículo de socorro mecânico nos prazos previstos no CONTRATO e ANEXOS, conforme tipo de veículo.	IV	B	Por veículo.
5	Não realizar a troca de ambulância ou guincho leve nos prazos previstos no CONTRATO e ANEXOS, conforme tipo de veículo	IV	D	Por veículo.
6	Não realizar a troca de caminhão irrigadeira, caminhonete de grande porte para apreensão de animais ou guinchos pesados nos prazos previstos no CONTRATO e ANEXOS, conforme tipo de veículo.	IV	F	Por veículo.
7	Não restabelecer a total operacionalidade do Sistema de Arrecadação e demais sistemas integrantes (MIP, sistema ITEMFP ou outro que venha a ser adotado) com operacionalidade inferior a 100%. (Por PÓRTICO FREE FLOW ou por sistema).	II	B	Em até 2 (duas) horas a partir do início da falha, dano, problema etc.
			C	Em até 5 (cinco) horas a partir do início da falha, dano, problema etc.
			F	Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do início da

				falha, dano, problema etc.
8	Manter Sistema de Arrecadação e demais sistemas integrantes (MIP, sistema ITEMFP ou outro que venha a ser adotado) com operacionalidade inferior a 100%. (Por PÓRTICO FREE FLOW ou por sistema).	II	C	Se em até 5 horas não tomar providência para reestabelecer a total operacionalidade, a partir do início da falha, dano, problema, etc.
			F	Se em até 24 horas não restabelecer a total operacionalidade, a partir do início da falha, dano, problema, etc.
9	Sistema de Radiofonia (Estações Fixas, Móveis e Portáteis) inoperante por período contínuo maior que 24 horas.	I	D	Por equipamento.
10	Sistema de Radiofonia (Estações Repetidoras) inoperante por período contínuo maior que 24 horas.	I	F	Por estação.
11	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Radiofonia	II	C	Por infração.
12	Não informar ao ENTE REGULADOR em até 2 (duas) horas falha de equipamento, sistema ou funcionalidade que comprometa a operacionalidade do sistema de transmissão de dados	II	B	Por equipamento, sistema ou funcionalidade.
13	Equipamento ou Funcionalidade do Sistema de Transmissão de Dados permanecer inoperante por período contínuo maior que 24 horas.	II	D	Por equipamento ou funcionalidade.
14	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Transmissão de Dados	II	C	Por infração.
15	Não informar ao ENTE REGULADOR em até 2 (duas) horas sobre alterações ou falhas em equipamentos e/ou sistemas do CCO.	II	B	Por infração.
16	Equipamento ou funcionalidade do CCO permanecer inoperante	II	C	Inoperância por período contínuo

	por período contínuo maior que 48 horas			maior que 48 horas
			D	Inoperância por período contínuo maior que 96 horas.
17	Manter equipamentos do Sistema de Comunicação com o USUÁRIO com operacionalidade inferior a 90%.	II	C	Índice de operacionalidade dos equipamentos entre 90 e 80%.
			D	Índice de operacionalidade dos equipamentos entre 80 e 70%
			E	Índice de operacionalidade dos equipamentos inferior a 70%
18	Painel de Mensagem Variável do tipo fixo inoperante por período contínuo maior que 96 horas.	I	D	Por equipamento.
19	Painel de Mensagem Variável do tipo Móvel inoperante por período contínuo maior que 72 horas.	I	D	Por equipamento.
20	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis.	II	C	Por infração.
21	Sistema de Sensoriamento de Tráfego. inoperante por período contínuo superior a 96 (noventa e seis) horas.	I	D	Por equipamento.
22	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Sensoriamento de Tráfego.	II	C	Por infração.
23	Sistema de Monitoração de Tráfego por CFTV inoperante por período contínuo maior que 96 horas.	I	D	Por equipamento
24	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Monitoração de Tráfego por CFTV.	II	C	Por infração.
25	Manter o Sistema de Pesagem em Movimento ou Balança Dinâmica de Precisão inoperante, nos termos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	II	C	Em desacordo com projeto.

26	Manter o Controle de fuga do Sistema de Pesagem em Movimento, Balança Dinâmica ou Posto de Pesagem inoperante ou com emissão de imagens sem nitidez	II	C	Em desacordo com projeto.
27	Manter inoperante conjunto semaforico ou conjunto de sinalizações do sistema de pesagem em movimento para direcionar o veículo para o interior do Posto de Pesagem ou no interior deste.	I	C	Em desacordo com projeto.
28	Manter inoperantes ou com defeitos os equipamentos periféricos instalados na sala de controle de peso, responsáveis pela identificação de veículos infratores, compreendendo terminais de vídeo, impressoras e outros.	I	F	Em desacordo com projeto.
29	Manter inoperante detector de altura.	I	C	Em desacordo com projeto.
30	Manter inoperante painel de informação do USUÁRIO, após pesagem.	I	C	Em desacordo com projeto.
31	Manter inoperante Sistema de Monitoramento e Geoposicionamento de Veículos Operacionais.	I	D	Até 02 Veículos.
			E	03 Veículos.
			F	04 ou mais Veículos.
32	Manter inoperante Sistema de Leitura e Decodificação de Placas de Veículos. (Por equipamento).	I	B	Se em até 4 horas não tomar providencias para restabelecer a total operacionalidade.
			C	Se em até 12 horas não apresentar programação de restabelecimento da total operacionalidade.
			D	Se em até 5 dias não restabelecer a total operacionalidade.
33	Não atender as determinações sobre sistemas/equipamentos efetuados pelo ENTE REGULADOR, ou publicadas através de Especificações Técnicas ou documentos oficiais, desde que tais determinações se enquadrem nos termos	I	D	Infração aplicada por determinação descumprida.

	estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.			
34	Manter Sistema de Comunicação com o USUÁRIO via Rede de Dados Sem Fio com índice de desempenho inferior a 90% em qualquer trecho do SISTEMA RODOVIÁRIO.	III	C	Se forem classificadas como adequadas de 90% a 80% das chamadas realizadas pela fiscalização
			D	Se forem classificadas como adequadas de 80% a 70% das chamadas realizadas pela fiscalização
			E	Se forem classificadas como adequadas menos de 70% das chamadas realizadas pela fiscalização
35	Não atender integralmente e simultaneamente todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Comunicação com o USUÁRIO.	III	C	Por infração.
36	Manter o Sistema de Sensoriamento de Tráfego transmitindo informações inverídicas, descalibrado ou com falta de manutenção.	II	C	Não cumprir procedimentos
37	Sistema de Comunicação com o USUÁRIO via Rede de Dados Sem Fio com índice de disponibilidade dos Pontos de Acesso Sem Fio por um período contínuo maior ou igual a 96 (noventa e seis) horas.	II	D	Se o índice de disponibilidade for inferior a 80% por um período contínuo maior ou igual a 96 horas
			E	Se o índice de disponibilidade for inferior a 70% por um período contínuo maior ou igual a 96 horas.
c.1. Sistema de Controle de Velocidade (Fixo e Estático) Pontos Fixos de Controle de Velocidade: as penalidades serão aplicadas por faixa de tráfego monitorada. Medidores de velocidade do tipo "estático": as penalidades serão aplicadas por equipamento.				
1	Deixar de enviar ao ENTE REGULADOR cópias dos Certificados de Verificação emitidos por órgão competente nos prazos e condições	II	D	Atraso de até 5 dias
			E	Atraso de 5 a 10 dias.

	estipulados pelo ENTE REGULADOR.			
2	Deixar de executar estudos técnicos direcionados à implantação ou remanejamento de Pontos Fixos de Fiscalização de Velocidade, respeitando a metodologia e prazos definidos pelo ENTE REGULADOR.	II	C	Descumprir prazos para modificações em estudos previamente apresentados, conforme solicitação do ENTE REGULADOR
			D	Descumprir prazos para apresentação inicial de estudos técnicos
3	Manter índice mensal de aproveitamento dos registros de infração abaixo do limite exigido pelo ENTE REGULADOR, conforme critérios estabelecidos por este.	III	D	Até 5% abaixo do limite
			E	De 6 a 10% acima do limite
			F	Mais de 10% acima do limite
4	Manter índice mensal de cancelamento dos registros, por inserção de informações errôneas ou incompletas no datacheck dos registros, informações estas divergentes do modelo exigido pelo ENTE REGULADOR e/ou legislação vigente.	III	D	De 2% a 5% de registros cancelados no mês, após processamento.
			E	De 2% a 5% de registros cancelados no mês, após processamento.
			F	Mais de 200 autos de infração emitidos indevidamente, no período de 1 mês
5	Não atender ao tempo mínimo diário de operação do Sistema de Controle de Velocidade (fixo e/ou estático), conforme estabelecido pelo CONTRATO e ANEXOS.	III	D	Se, durante o período de 1 mês, o somatório dos tempos diários de inoperância do equipamento estiver entre 8 (oito) e 24 (vinte e quatro) horas
			E	Se, durante o período de 1 mês, o somatório dos tempos diários de inoperância do equipamento for superior que 24 (vinte e quatro) horas e inferior a 48 (quarenta e oito) horas

			F	Se, durante o período de 1 mês, o somatório dos tempos diários de inoperância do equipamento for superior a 48 (quarenta e oito) horas
6	Enviar registros de infração ao ENTE REGULADOR com irregularidades na sequência numérica dos registros.	II	D	Até 10 ocorrências de irregularidades no período de 1 mês
			E	De 11 a 30 ocorrências de irregularidades no período de 1 mês
			F	Acima de 31 ocorrências de irregularidades no período de 1 mês
7	Descumprir as exigências legais dos órgãos competentes na execução das ações de manutenção dos equipamentos componentes do Sistema de Controle de Velocidade (fixo e/ou estático).	III	F	Por ocorrência.
8	Não concluir o remanejamento de pontos fixos de fiscalização de velocidade, incluindo a homologação dos equipamentos pelo ENTE REGULADOR e a publicação do ato no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma acordado com o ENTE REGULADOR.	II	C	Não atender à data final do cronograma.
			C	Atraso acima de 03 até 10 dias.
			D	Atraso de mais de 10 dias.
9	Inserir informações errôneas no nome dos registros de infração, resultando na emissão indevida de autos de infração pelo ENTE REGULADOR.	III	D	Até 100 autos de infração emitidos indevidamente, no período de 1 mês
			E	De 100 a 200 autos de infração emitidos indevidamente, no período de 1 mês
			F	Mais de 200 autos de infração emitidos indevidamente, no período de 1 mês
10	Não atender integralmente e simultaneamente todos os requisitos estabelecidos	II	C	Por infração.

	contratualmente para o Sistema de Controle de Velocidade.			
d. Gerência de Sinalização e Segurança				
1	Não apresentar programa de longo prazo para a redução de acidentes de trânsito (PRA), nos prazos estabelecidos pelo ENTE REGULADOR.	II	B	Entregar com atraso de até 07 (sete) dias.
			C	Entregar com atraso de até 30 (trinta) dias.
			F	Entregar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou não entregar o PRA.
2	Entregar o Programa de Redução de Acidentes (PRA) incompleto ou fora do Padrão estabelecido pelo ENTE REGULADOR.	II	E	Infração aplicada por programa.
3	Não entregar o acompanhamento mensal do Programa de Redução de Acidentes (PRA).	I	B	Entregar com atraso de até 07 (sete) dias.
			F	Entregar com atraso superior a 07 (sete) dias ou não entregar.
4	Entregar o acompanhamento mensal do Programa de Redução de Acidentes (PRA) incompleto ou fora do padrão estabelecido pelo ENTE REGULADOR.	I	F	Infração aplicada por acompanhamento o.
5	Não apresentar relatório de inspeção de Segurança viária (ISV) nos prazos estabelecidos pelo ENTE REGULADOR.	II	B	Entregar com atraso de até 07 (sete) dias.
			C	Entregar com atraso de até
			F	Entregar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou não entregar o PRA.
6	Entregar inspeção de Segurança Viária (ISV) incompleto ou fora de padrão estabelecido pelo ENTE REGULADOR.	II	E	Por inspeção.
7	Não apresentar os projetos completos de sinalização, dispositivos auxiliares e/ou dispositivos de proteção contínua, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos pelo ENTE REGULADOR.	I	B	Não entregar no prazo
			C	Entregar com atraso de até 30 (trinta) dias.
			F	Entregar com atraso superior a 30 (trinta) dias.
8	Não implantar os projetos completos de sinalização, dispositivos auxiliares e/ou	III	C	No caso de implantação parcial,

	dispositivos de proteção contínua, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.			até a data acordada.
			F	No caso de não implantação (integralmente), até a data acordada.
9	Não atender as recomendações efetuadas pelo ENTE REGULADOR, com base em auditorias de segurança, dentro do prazo preestabelecido, desde que tenham sido previamente discutidas com a CONCESSIONÁRIA e se enquadrem nos prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	II	D	No caso de descumprimento parcial das recomendações do ENTE REGULADOR.
			F	No caso de descumprimento integral das recomendações do ENTE REGULADOR.
			F	Não implantação integral até a data prevista.
10	Não repintar ou reaplicar a sinalização horizontal (pintura de solo), no prazo máximo de uma semana, sempre que for detectado trecho, subtrecho ou marcas transversais (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros) onde o índice de retrorrefletância for inferior ao estabelecido no CONTRATO e ANEXOS.	I	B	Para as marcas transversais, por unidade de sinalização apresentando deficiência.
			D	Por quilômetro de rodovia apresentando deficiência.
11	Não repor ou não substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), placa de sinalização de regulamentação e/ou de advertência e/ou dispositivos de sinalização de alerta, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por unidade de placa.
12	Não repor ou não substituir, no prazo de uma semana, qualquer placa de sinalização, exceto as de regulamentação e/ou de advertência e/ou dispositivos de sinalização de alerta, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por unidade de placa.
13	Não remover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pórticos e/ou semipórticos em	I	F	Por unidade.

	estrutura metálica ou em quaisquer outras estruturas que coloquem em risco o USUÁRIO da rodovia			
14	Não substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os pórticos e/ou semipórticos metálicos de sustentação de placas de sinalização vertical aérea.	I	F	Por unidade.
15	Não repor ou não substituir, no prazo máximo de uma semana, tachas, tachões, balizadores, delineadores e cilindros delimitadores, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	D	Por quilômetro de rodovia apresentando deficiência.
16	Não repor, não substituir ou não reparar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), os componentes que comprometam a funcionalidade de sinalização semafórica e no prazo de uma semana os demais componentes, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO E ANEXOS. Condição válida tanto para a sinalização semafórica dos PÓRTICOS FREE FLOW, quanto para cruzamentos ou travessias semaforizadas.	I	F	Por local.
17	Não implantar de forma adequada sinalização horizontal em trecho construído ou recapeado de rodovia liberado ao tráfego, contrariando o disposto no Artigo 88 do CTB.	I	C	Por quilômetro com implantação parcial de sinalização horizontal na borda(s) da pista e/ou eixo.
			D	Por quilômetro sem implantação de sinalização horizontal na borda(s) da pista e no eixo.
18	Não implantar de forma adequada sinalização vertical, em trecho construído ou recapeado de rodovia liberado ao tráfego, contrariando o disposto no Artigo 88 do CTB.	I	C	Ausência de até 20% das placas previstas em projeto
			D	Ausência de mais de 20% das placas previstas em projeto

19	Não instalar sinalização de trânsito e/ou dispositivos de uso temporário adequados nos trechos ou locais em obras programadas ou em trechos ou locais com serviços de conservação/ manutenção de emergência.	II	D	No caso de implantação parcial de sinalização.	
			F	No caso de não implantação de sinalização no trecho considerado.	
20	Não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros estipulados em CONTRATO e ANEXOS.	II	F	Por infração.	
21	Não executar limpeza de sinalização horizontal (pintura de solo, tachas e tachões), nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	D	Por atividade / regularidade estabelecida.	
22	Não executar limpeza de sinalização vertical de solo e aérea, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	D	Por atividade / regularidade estabelecida.	
23	Não executar limpeza de balizadores, delineadores e/ou cilindros delimitadores, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	D	Por atividade / regularidade estabelecida.	
24	Não comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE sobre os Programas Sociais, Ambientais e Educacionais realizados junto aos USUÁRIOS.	I	B	Por campanha.	
25	Não manter cadastros, completos e atualizados, mensalmente, de sinalização, de dispositivos auxiliares e de dispositivos de proteção contínua.	III	E	Por infração.	
26	Não avaliar, na periodicidade estipulada, os índices de retrorrefletância de 100% da sinalização horizontal do SISTEMA RODOVIÁRIO (incluindo dispositivos, vias marginais e alças de saída e entrada), de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.		I	D	Não atender cronograma.
			II	D	Não atender as especificações do Contrato.
			II	D	Avaliação Parcial
			F	Não Avaliar.	
27	Não apresentar o relatório de retrorrefletância da sinalização horizontal REVITALIZADA, no prazo e modelos definidos pelo PODER CONCEDENTE.	II	C	Não avaliar ou avaliar parcialmente.	

28	Não avaliar, na periodicidade, os índices de retrorrefletância de 100% da sinalização vertical do SISTEMA RODOVIÁRIO (incluindo dispositivos, vias marginais e alças de saída e entrada), de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	D	Não atender cronograma.
		II	D	Não atender as especificações do Contrato.
			D	Avaliação Parcial.
		II	F	Não Avaliar.
29	Não elaborar ou não apresentar, relatório de avaliação dos dispositivos de contenção viária e dispositivo antiofuscamento quanto ao atendimento as normas vigentes quando solicitado pelo ENTE REGULADOR e/ou ainda não apresentar programação de execução das correções de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	II	F	Não apresentar no prazo estabelecido.
30	Não adequar/implantar dispositivos de contenção viária e/ou dispositivos antiofuscamento em locais de risco e/ou que não estejam de acordo com as especificações e padrões contidos nas normas técnicas pertinentes, conforme estabelecido em CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Infração aplicada por local.
31	Não protocolar junto ao ENTE REGULADOR, entre o dia 1 e dia 10 de novembro de cada ano, a programação anual dos serviços de conservação de rotina estipulados no CONTRATO e ANEXOS (limpeza da sinalização horizontal, limpeza da sinalização vertical e dispositivos de sinalização de alerta, dispositivos delimitadores, limpeza dos dispositivos de canalização, limpeza dos dispositivos de uso temporário e limpeza da sinalização semafórica).	I	D	Protocolar com atraso de até 30 (trinta) dias.
		I	F	Protocolar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou pelo não cumprimento da atividade / regularidade estabelecida.
32	Não protocolar junto ao ENTE REGULADOR a programação mensal dos serviços de conservação de rotina, entre o dia 1 e 10 do mês que antecede ao da programação (Limpeza da sinalização horizontal, Limpeza	I	B	Infração aplicada para cada tipo de programação - Protocolar com atraso de até 7 (sete) dias.

	da sinalização vertical e dispositivos de sinalização de alerta, dispositivos delimitadores, limpeza dos dispositivos de canalização, limpeza dispositivos de uso temporários e limpeza da sinalização semafórica).		C	Infração aplicada para cada tipo de programação - Protocolar com atraso superior a 7 (sete) dias ou pelo não cumprimento da atividade / regularidade estabelecida.
33	Não protocolar junto ao ENTE REGULADOR, entre o dia 1 e dia 10 de novembro de cada ano, a programação anual dos serviços de avaliação da	I	D	Infração aplicada para cada tipo de programação - Protocolar com atraso de até 30 (trinta) dias.
			F	Infração aplicada para cada tipo de programação - Protocolar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou pelo não cumprimento da atividade / regularidade estabelecida.
34	Não recompor a sinalização horizontal danificada por reparo localizado, ainda que em caráter provisório.	I	B	Para as marcas transversais - (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros), infração a ser aplicada por unidade de sinalização apresentando deficiência.
			C	Infração a ser aplicada por extensão (quilômetro) de rodovia apresentando deficiência.
35	Não remover ou remover parcialmente sinalização horizontal conflitante ou desnecessária.	I	B	Para as marcas transversais (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros), infração a ser aplicada por unidade de

				sinalização apresentando deficiência.
			D	Infração a ser aplicada por extensão (quilômetro) de rodovia apresentando deficiência.
36	Utilizar tinta ou outro material não aprovado em Manuais e Normas para cobertura de sinalização antiga.	I	B	Para as marcas transversais (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros), infração a ser aplicada por unidade de sinalização apresentando deficiência.
			D	Infração a ser aplicada por extensão de pintura (quilômetro) de rodovia apresentando deficiência.
37	Não instalar provisoriamente no solo, no prazo máximo de vinte e quatro horas, sinalização de regulamentação ou advertência até a implantação definitiva da Sinalização Aérea.	I	F	Por unidade.
38	Não instalar provisoriamente no solo no prazo máximo de uma semana os demais tipos de sinalização até a implantação definitiva da Sinalização Aérea.	I	F	Por unidade.
39	Não efetuar limpeza ou pintura nos Dispositivos de Canalização de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	D	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade / regularidade estabelecida.
40	Não repor prismas e/ou segregadores danificados de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	B	Por unidade.
41	Não efetuar limpeza nos Dispositivos de Uso Temporário	I	D	Infração aplicada pelo não

	Conforme estabelecido em CONTRATO e ANEXOS.			cumprimento da atividade
42	Não substituir ou não complementar os dispositivos de uso temporário com baixa retrorrefletância, deteriorados, depredados ou ausentes, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	B	Por unidade.
43	Não efetuar limpeza na Sinalização Semafórica de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	D	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade
44	Não avaliar, no prazo estipulado no cronograma do PII e/ou PAI, a retrorrefletância de 100% da sinalização horizontal, de acordo com prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.	II	D	Avaliação Parcial
			F	Não Avaliar.
45	Não avaliar, no prazo estipulado no cronograma do PII e/ou PAI, a retrorrefletância de 100% da sinalização vertical, de acordo com prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.	II	D	Avaliação Parcial
			F	Não Avaliar.
46	Apresentar mais de 5% dos trechos verificados semestralmente com índice de retrorrefletância da sinalização horizontal com valores inferiores ao estabelecido no CONTRATO e ANEXOS.	II	F	Por atividade não cumprida.
47	Apresentar mais de 2% das placas de sinalização vertical verificadas anualmente com índice de retrorrefletância com valores inferiores ao estabelecido em normas técnicas da ABNT.	II	F	Por atividade não cumprida.
48	Não apresentar documentos e/ou informações solicitados pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo ENTE REGULADOR nos prazos e modelos definidos formalmente e/ou pela legislação.	I	B	Por solicitação.
49	Apresentar documentos e/ou relatórios com informações incompletas e/ou inconsistentes, gerando prejuízo e/ou atraso na	I	B	Por documento.

	execução das atividades de fiscalização.			
50	Executar serviços em períodos diferentes daqueles informados nas programações anual e/ou mensal, dificultando e/ou prejudicando o processo fiscalizatório.	I	B	Por programação.
51	Permitir abertura de acesso sem a devida autorização do PODER CONCEDENTE.	II	F	Por acesso.
52	Não manter o limite da FAIXA DE DOMÍNIO em perfeita ordem e de localização em conformidade com a desapropriação.	I	D	Por extensão de trecho (quilômetro).
53	Não zelar pela integridade da FAIXA DE DOMÍNIO e das áreas remanescente, tomando todas as medidas e ações cabíveis e necessárias para mantê-las em perfeita ordem, sem a invasão e devidamente cercada com muros nas regiões urbanas ou urbanizadas e alambrados em áreas rurais.	II	D	Por extensão de trecho (quilômetro).
54	Permitir ocupação da FAIXA DE DOMÍNIO sem a devida autorização do ENTE REGULADOR.	II	F	Por local.
55	Permitir a implantação de obras e serviços de ocupação de FAIXA DE DOMÍNIO autorizadas, em desacordo com projeto aprovado pelo ENTE REGULADOR.	II	D	Por local.
56	Permitir o uso da FAIXA DE DOMÍNIO de forma não condizente a sua finalidade comprometendo a segurança dos USUÁRIOS.	II	F	Por local.
57	Não entregar o Plano de Gestão Operacional no prazo estabelecido	III	F	Para cada plano de gestão operacional, protocolar com atraso superior a 5 (cinco dias do prazo estabelecido).
58	Não entregar as revisões do Plano de Gestão Operacional no prazo estabelecido	III	F	Para cada revisão do plano de gestão operacional, protocolar com atraso superior a 5 (cinco dias do prazo estabelecido).
59	Não executar as ações de controle e fiscalização dos acessos à FAIXA DE DOMÍNIO nas	II	C	Por descumprimento.

	condições e prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.			
60	Não executar o gerenciamento da FAIXA DE DOMÍNIO nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.	II	B	Por descumprimento.
61	Não executar as ações de apoio ao ENTE REGULADOR na orientação aos interessados e no recebimento da documentação para abertura, regularização e/ou readequação de acessos nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.	I	C	Por descumprimento.
62	Não executar as ações de apoio ao ENTE REGULADOR quanto à Fiscalização das obras e serviços de acessos nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.	II	B	Por descumprimento.
63	Não executar, em relação à gestão da ocupação da FAIXA DE DOMÍNIO do SISTEMA RODOVIÁRIO, as ações de controle e fiscalização da FAIXA DE DOMÍNIO nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.	II	C	Por descumprimento.
64	Não executar, em relação à gestão da ocupação da FAIXA DE DOMÍNIO do SISTEMA RODOVIÁRIO, as ações de apoio ao ENTE REGULADOR na orientação aos interessados e no recebimento da documentação para abertura, regularização e/ou readequação de acessos nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por descumprimento.
65	Não executar, em relação à gestão da ocupação da FAIXA DE DOMÍNIO do SISTEMA RODOVIÁRIO, as ações de apoio ao ENTE REGULADOR quanto à Fiscalização das obras e serviços de acessos nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.	II	B	Por descumprimento.
66	Não fornecer ou viabilizar novo ACESSO ou outro ACESSO, ainda que provisório, em conformidade com a legislação vigente, ao Interessado que possua ACESSO autorizado	II	F	Por acesso.

	durante a execução de obra/intervenção que afete a área do acesso			
67	Não recompor o ACESSO autorizado, em conformidade com a legislação vigente, quando a obra/intervenção tenha afetado a área do acesso, até o fim do prazo para conclusão da obra/intervenção	III	E	Por acesso.
e. CENTRO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES				
1	Não entrega dos pares de USUÁRIO e senha dos sistemas nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	A	Por Sistema.
2	Não disponibilizar acesso ao banco de dados do sistema de telefonia tipo 0800 do ANEXO 5 nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por Sistema.
3	Não entrega dos pares de USUÁRIO e senha dos sistemas previstos no ANEXO 5 nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	A	Por Sistema.
4	Não envio das informações previstas no Sistema de Informações do ANEXO 5 nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	A	Por infração
4.2. Serviços correspondentes as Funções de Investimentos, Conservação e Manutenção				
Estudos e Projetos				
1	Não apresentar PROJETO FUNCIONAL (quando requerido), PROJETO EXECUTIVO e/ou documentação "As Built" nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração e, no caso de PROJETO EXECUTIVO, por disciplina de projeto.
2	Não apresentar documento GRID (Guia de Remessa de Índice de Documentos), nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
3	Não apresentar Cronograma de entrega das várias fases do PROJETO EXECUTIVO ao ENTE REGULADOR, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
4	Não atender aos prazos de revisão de PROJETOS	I	E	Por infração e, no caso de PROJETO

	FUNCIONAIS, PROJETOS EXECUTIVOS e/ou documentação "As Built", nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.			EXECUTIVO, por disciplina de projeto
5	Não apresentar controles mensais do desempenho operacional observado nos últimos doze meses sequenciais para identificar os níveis de serviço dos trechos do sistema de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração.
6	Não apresentar projetos das soluções de ampliação de capacidade, de remanejamento da demanda, dentro de um prazo máximo de três meses.	I	F	Por infração.
7	Não executar os padrões e especificações para os PÓRTICOS FREE FLOW do SISTEMA RODOVIÁRIO nas condições e prazos previstos no ANEXO 9.	IV	F	Por PRAÇA DE PEDÁGIO.
8	Não apresentar o PROJETO EXECUTIVO de passarelas, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
9	Não apresentar, em 15 dias, resposta às informações solicitadas ao ENTE REGULADOR relativas às demandas de terceiros.	I	E	Por infração.
10	Não obter aprovação final tempestiva da documentação de PROJETO FUNCIONAL (quando requerido) e/ou documentação "As Built" nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
11	Não apresentar, no prazo estabelecido ao ENTE REGULADOR, informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.	I	E	Por solicitação.
12	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de	I	E	Por infração.

	antecedência da data de início de execução das obras de melhoria/ampliação, todos os elementos e documentos necessários à expedição da competente DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA e/ou a DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL junto ao PODER CONCEDENTE			
13	Apresentar PROJETO EXECUTIVO – ainda que acompanhado do respectivo Certificado de Qualidade – que não atenda às normativas vigentes, disposições contratuais ou legais, ou ainda, que comprometam a integridade e a segurança do USUÁRIO.	I	E	Por infração.
14	Apresentar PROJETO EXECUTIVO – ainda que acompanhado do respectivo Certificado de Qualidade – em desacordo com o PROJETO FUNCIONAL previamente aprovado, sem anuência prévia do ENTE REGULADOR.	I	E	Por infração.
15	Não apresentar Certificado de Qualidade de PROJETO EXECUTIVO, nos termos e prazos previstos em CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração.
16	Não apresentar Plano de Implementação e Desenvolvimento de PROJETOS EXECUTIVOS em BIM (PD-BIM) nos termos e prazos previstos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
17	Não cumprir as diretrizes para desenvolvimento dos PROJETOS EXECUTIVOS em modelagem BIM nos termos e prazos previstos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
18	Não realizar a atualização periódica dos Modelos BIM, com base no andamento das obras nos termos e prazos previstos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
19	Ocultar informações relevantes, não corrigir problemas operacionais dos sistemas implantados ou apresentar informações falsas sobre os andamentos das obras e controle de qualidade nos sistemas eletrônicos de gerenciamento, sistema SISGIS, modelo BIM ou	I	E	Por infração.

	documentação "As Built" nos termos e prazos previstos em CONTRATO e ANEXOS.			
20	Não apresentar relatório de monitoramento de taludes nos termos e prazos previstos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
21	Não apresentar levantamento topográfico inicial do sistema concedido nos termos e prazos previstos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
22	Não apresentar relatório de estudo para adequação do sistema de drenagem nos termos e prazos previstos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
23	Não alimentar informações nos sistemas digitais da CONCESSÃO, nos termos e prazos previstos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
24	Não atualizar informações nos sistemas digitais da CONCESSÃO, nos termos e prazos previstos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
25	Não cumprir a programação estabelecida no PD-BIM, nos termos e prazos previstos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
26	Implantar projeto de sinalização em desconformidade com as normas vigentes, constatado durante ou após finalizada a implantação.	II	F	Por infração.
Implantação e execução				
1	Não iniciar ou iniciar com atraso a implantação de obras referentes ao SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	III	F	Por infração.
2	Não concluir ou concluir com atraso a implantação das obras referentes ao SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	IV	F	Por infração
3	Não apresentar tempestivamente CRONOGRAMA ORIGINAL DE INVESTIMENTOS nos termos e	II	B	Por infração.

	prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.			
4	Não manter atualizado CRONOGRAMA ORIGINAL DE INVESTIMENTOS nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	II	B	Por infração
5	Não iniciar implantação e/ou adequação de posto SAU, bem como não concluir sua implantação, conforme Cronograma Físico-Executivo Vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração
6	Não iniciar ou concluir a implantação e/ou adequação de Balança conforme Cronograma Físico-Executivo Vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração
7	Não iniciar ou concluir a implantação e/ou adequação de posto da PMRv conforme Cronograma Físico-Executivo Vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração
8	Não iniciar ou concluir a implantação e/ou adequação do PGF e/ou seção monitorada de pavimento conforme Cronograma Físico-Executivo Vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	C	Por infração
9	Não iniciar ou concluir a obra para implantação de dispositivo de controle de velocidade, conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração
10	Não iniciar ou concluir a obra para implantação de Baia de Emergência, no prazo estipulado no Cronograma Físico-Executivo, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração
11	Não iniciar ou concluir a obra para implantação de Áreas de Descanso para Caminhoneiros conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem	II	B	Por infração
12	Não iniciar ou concluir a obra para implantação de Áreas de	II	B	Por infração

	Parada de Cargas Excepcionais e Produtos Perigosos conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.			
13	Não iniciar ou concluir a obra para implantação de Vias Marginais e/ou Dispositivos de Entroncamento conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração
14	Não iniciar ou concluir a obra para implantação de Pontos de Parada de ônibus conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração
15	Não iniciar ou concluir a obra para implantação de Faixas Adicionais conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração
16	Não iniciar ou concluir a obra para implantação de Dispositivos de Entroncamento e Retornos Operacionais conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração
17	Não implantar Iluminação Pública nos termos e prazos previstos no CONTRATO e ANEXOS.	II	B	Por infração
18	Não implantar Ciclovias e/ou Calçamento para pedestres nos termos e prazos previstos no CONTRATO e ANEXOS.	II	B	Por infração
19	Não implementar Sistema de Gestão de Ocupações da FAIXA DE DOMÍNIO nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	II	B	Por infração
20	Iniciar ou retomar as obras de implantação e/ou melhoramento do SISTEMA RODOVIÁRIO, em área localizada fora da FAIXA DE DOMÍNIO, sem a emissão prévia de Declaração de Utilidade Pública e/ou a Declaração de Interesse Social, pelo PODER CONCEDENTE	II	B	Por infração
21	Não iniciar a implantação de passarela conforme Cronograma	II	B	Por infração

	Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.			
22	Não executar obra de acordo com os projetos apresentados ao ENTE REGULADOR.	II	F	Por infração
Diretrizes				
1	Não cumprir as solicitações, diretrizes, normas, instruções de projeto, especificações, padrões, regulamentos, índices e parâmetros de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	II	F	Por infração.
2	Não apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo ENTE REGULADOR informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.	I	E	Por solicitação.
Reparos Determinados pelo ENTE REGULADOR				
1	Não realizar os reparos, quando determinado pelo ENTE REGULADOR, de acordo com o regramento estabelecido na cláusula de obrigações do CONTRATO e nos prazos estabelecidos pelo ENTE REGULADOR.	II	F	Por infração.
Atividades relacionadas a funções operacionais				
1	Não apresentar, no prazo estabelecido pelo ENTE REGULADOR informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.	I	E	Por solicitação.
Obras de Artes Especiais				
1	Não iniciar ou concluir a execução das obras de arte especiais conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	E	Por infração.
2	Não realizar a conservação e manutenção das obras de arte especiais conforme Cronograma	II	E	Por infração.

	Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.			
Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho				
1	Iniciar operação rodovia sem solicitar Licença de Operação.	IV	D	Por infração.
2	Não elaborar e/ou implantar o Plano de Gerenciamento de Risco para acidentes com cargas perigosas.	III	C	Por infração.
3	Não recuperar áreas de apoio (áreas de empréstimo, bota-fora, canteiros de obras, etc.) na FAIXA DE DOMÍNIO no prazo fixado e de acordo com cronograma, e respectivas etapas, estabelecido entre as partes.	III	C	Por infração.
4	Não diligenciar no prazo adequado a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente quanto à proteção do meio ambiente.	III	C	Por infração.
5	Não encaminhar documentos solicitados ou prestar informações nos prazos adequados sobre autos de infração ambiental, TCRA's atropelamento de fauna, destinação de resíduo sólido, destinação de óleos e graxas etc.	II	C	Por infração.
6	Não elaborar Sistema de Gestão Ambiental; Sistema de Gestão de Segurança, Higiene e Saúde Ocupacional; Plano de Gestão Ambiental de Obras e a Supervisão Ambiental de Obras, nos prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	II	D	Por infração
7	Não implantar Sistema de Gestão Ambiental; Sistema de Gestão de Segurança, Higiene e Saúde Ocupacional; Plano de Gestão Ambiental de Obras e a Supervisão Ambiental de Obras, nos prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	III	C	Por infração
8	Não recuperar os passivos ambientais nos termos, etapas e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	IV	F	Por infração.
9	Aplicar herbicida na FAIXA DE DOMÍNIO em áreas com	IV	C	Por infração.

	vegetação.			
10	Não destinar adequadamente resíduos da construção civil.	IV	F	Por infração
11	Não implantar estruturas de passagem de fauna, caixas de contenção de produtos perigosos, estruturas de mitigação de ruídos e de outras medidas mitigadoras, conforme estabelecido em CONTRATO e ANEXOS.	IV	F	Por infração
12	Não entregar Plano de Gestão Ambiental de Obras e Saúde e Segurança do Trabalho e a Supervisão Ambiental de Obras, nos prazos estabelecidos em CONTRATO.	I	F	Por infração
13	Não recuperação de não conformidades de Saúde e Segurança e de Não conformidades Ambientais de acordo com os termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração
14	Não submeter ao ENTE REGULADOR relatórios semestrais de acompanhamento, durante os três primeiros anos do Contrato, conforme CONTRATO e ANEXOS.	III	E	Por infração.
15	Não submeter ao ENTE REGULADOR relatórios anuais de acompanhamento, após os três primeiros anos do CONTRATO, conforme CONTRATO e ANEXOS.	III	E	Por infração.
16	Não realizar avaliação semestral, durante os três primeiros anos do CONTRATO, de partes interessadas, por meio de mecanismos de consulta pública conforme CONTRATO e ANEXOS.	II	D	Por infração.
17	Não realizar avaliação anual, após os três primeiros anos do CONTRATO, de partes interessadas, por meio de mecanismos de consulta pública conforme CONTRATO e ANEXOS.	II	D	Por infração.
18	Não desenvolver e implementar um código de segurança compatível em conformidade com CONTRATO e ANEXOS.	I	C	Por infração.
19	No caso de ocorrência de intervenções não previstas no CONTRATO e que estejam localizadas fora da FAIXA DE	III	E	Por infração.

	DOMÍNIO, não assegurar que a identificação, avaliação e mitigação de impactos sobre a biodiversidade atendam, quando aplicável, em conformidade com CONTRATO e ANEXOS.			
20	Não tratar, caso decidido pelo PODER CONCEDENTE, eventual reassentamento decorrente de novos investimentos no âmbito de REVISÕES ORDINÁRIAS, ou REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, conforme CONTRATO e ANEXOS.	III	E	Por infração.
21	Não executar estudos específicos relacionados a aspectos ambientais, determinados pelo ENTE REGULADOR, ou não implantar as medidas estabelecidas pelos mencionados estudos específicos, quando da ocorrência de problemas ambientais causados por atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA ou contratadas, tais como ruídos nocivos às comunidades lindeiras etc.	III	C	Por infração.
Pavimento				
1	Não conservar as condições de superfície do pavimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO.	I	B	Por segmento homogêneo e por faixa de rolamento avaliada.
2	Não manter as condições de conforto da superfície do pavimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	B	Por segmento homogêneo e por faixa de rolamento avaliada.
3	Não manter as condições deflectométricas do pavimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	B	Por segmento homogêneo e por faixa de rolamento avaliada.
4	Não obedecer às condições de segurança, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	B	Por segmento homogêneo e por faixa de rolamento avaliada.
5	Não manter as condições de ruído ao rolamento do	I	F	Por infração.

	pavimento de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.			
6	Não apresentar os projetos de conservação especial de pavimento, de acordo com os padrões e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração.
7	Não apresentar relatório de Monitoramento de Pavimento nas condições e prazos definidos no CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração.
Pavimento Flexível				
1	Não reparar emergencialmente panela ou buraco ou deslocamento nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração.
2	Não executar o reparo definitivo com recorte, panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
3	Não reparar depressão em encontro de obra de arte, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração.
4	Não reparar depressão ou recalque de pequena extensão, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	C	Por infração.
5	Não substituir pano de rolamento comprometido ou medianamente comprometido, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	D	Por infração.
6	Não selar trincas, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	B	Por infração.
7	Não reparar degrau entre a pista e acostamento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
Pavimento Rígido				
1	Não reparar emergencialmente panela ou buraco, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração.
2	Não executar o reparo definitivo com recorte, nos termos e	I	E	Por infração.

	prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.			
3	Não reparar depressão em encontro de obra de arte, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração.
4	Não limpar ou não resselar juntas e trincas, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	B	Por infração.
5	Não reparar bordos e lajes quebrados, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	D	Por infração.
Revestimento Vegetal				
1	Não executar poda manual ou mecanizada de revestimento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, parcialmente ou totalmente, em um segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilometro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais.	I	E	Não executar a poda manual ou mecanizada revestimento vegetal
			C	Não executar coroamento
			D	Não remover massa resultante da poda
			C	Não executar refilamento
2	Não executar capina, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, parcialmente ou totalmente, em um segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilometro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais.	I	B	Por infração.
3	Não conservar aceiros, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, parcialmente ou totalmente, em um segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilometro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais.	I	C	Por infração.
4	Não executar despraguejamento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, parcialmente ou totalmente, em um segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilometro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais	I	B	Por infração.
5	Não executar manutenção de árvores e arbustos, nos termos e prazos estabelecidos em	I	B	Por infração.

	CONTRATO, parcialmente ou totalmente, em um segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilometro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais.			
6	Não executar corte, poda e remoção para fora da FAIXA DE DOMÍNIO de árvores e arbustos, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, parcialmente ou totalmente, em um segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilometro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais.	I	E	Por infração.
7	Não repor o revestimento vegetal, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, parcialmente ou totalmente, em um segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilometro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais.	I	C	Por infração.
Limpeza				
1	Não remover e dispor em local ambientalmente adequado resíduos das instalações operacionais e de suporte, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	C	Por infração.
2	Não remover resíduos comuns e resíduos da construção civil ou restos vegetais (p. ex. galho, tronco, etc.) da FAIXA DE DOMÍNIO, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	D	Por infração.
3	Não executar limpeza e varredura de áreas pavimentadas sujeitas a deposição de detritos, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	D	Por infração.
4	Não executar limpeza de canteiro central pavimentado, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	D	Por infração.
5	Não remover ou sepultar animais mortos, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	D	Por infração.

6	Não executar limpeza geral dos canais e corta-rios, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
Erosão				
1	Não executar os serviços emergenciais em erosões de corte ou aterro, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	II	F	Por infração.
2	Não executar recomposição definitiva de erosão em corte ou aterro, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	II	F	Por infração.
3	Não implantar sistema de monitoramento de Encostas / Taludes propensos à Instabilidade, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração.
Pichação				
1	Não remover pichações, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração.
Drenagem Superficial de Plataforma				
1	Não executar limpeza geral, , REPARO, SUBSTITUIÇÃO OU DESOBSTRUÇÃO DOS ELEMENTOS DE DRENAGEM nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
2	Não reparar ou substituir elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
3	Não executar conformação lateral sempre que o segmento em terra lateral ultrapassar a altura do acostamento ou do refúgio central, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
4	Não executar desassoreamento de bacias de contenção, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
5	Não desobstruir elemento de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração.
Drenagem Superficial Fora de Plataforma				
1	Não executar limpeza geral, REPARO, SUBSTITUIÇÃO OU	I	E	Por infração.

	DESOBSTRUÇÃO DOS ELEMENTOS DE DRENAGEM nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.			
Bueiros, Galerias e Drenos				
1	Não executar limpeza geral, REPARO, SUBSTITUIÇÃO OU DESOBSTRUÇÃO nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração
Caixas de Captação				
1	Não executar limpeza geral, REPARO, SUBSTITUIÇÃO OU DESOBSTRUÇÃO DOS ELEMENTOS DE DRENAGEM nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração
Caixas de Retenção de Vazamentos de Produtos Perigosos				
1	Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração
2	Não realizar inspeção mensal, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração
3	Não realizar transporte imediato de materiais vazados a local de destinação qualificado e licenciado, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração
4	Não desobstruir elemento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração
Passagens de Fauna				
1	Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração
2	Não manejar vegetação na parte seca da passagem, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração
3	Não desobstruir elemento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração
Defensas Metálicas				
1	Não providenciar a sinalização imediata (com cones, cavaletes e fitas) de elemento que represente risco à segurança dos USUÁRIOS e/ou não providenciar a sua remoção, nos termos e	I		Por infração.

	prazos estabelecidos no CONTRATO.			
2	Não executar o reparo ou substituição, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO	I		Por infração.
3	Não executar limpeza, lavagem ou pintura, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	II	D	Por atividade realizada parcialmente e/ou por cronograma não cumprido
		II	F	Não cumprimento da atividade
Barreiras de Concreto (Fixas e Móveis)				
1	Não executar o reparo ou substituição, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	I	F	Por infração.
2	Não executar limpeza, lavagem ou pintura, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	II	D	Realizar a atividade parcialmente e/ou não cumprimento ao cronograma
		II	F	Não cumprimento da atividade
3	Não providenciar a sinalização imediata (com cones, cavaletes e fitas) de dispositivo danificado que represente risco à segurança dos USUÁRIOS, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	II	D	No caso de implantação parcial de sinalização
			F	No caso de não implantação (integralmente) de sinalização adequada no trecho considerado
Dispositivos Antiofuscamento				
1	Não executar o reparo ou substituição, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	I	E	Por infração.
2	Não executar a limpeza, lavagem ou pintura, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	I	D	Realizar a atividade parcialmente e/ou não cumprimento ao cronograma
		I	F	Não cumprimento da atividade
3	Não providenciar a sinalização imediata (com cones, cavaletes e fitas) de dispositivo que represente risco à segurança dos USUÁRIOS e/ou não providenciar a sua remoção, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	II	D	No caso de implantação parcial de sinalização
			F	No caso de não implantação (integralmente) de sinalização adequada no trecho considerado ou da não remoção no prazo estabelecido.
Vedos - Muros, Cercas, Alambrados e Telamentos				

1	Não executar o reparo ou a reposição nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	I	D	Por infração.
Guarda-Corpo e Balaústres				
1	Não executar a proteção de elemento danificado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), através de sinalização com cones, cavaletes e fitas, e/ou não concluir o reparo, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	I	F	Por infração.
2	Não executar reparo ou substituição, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração.
3	Não executar limpeza, lavagem ou pintura, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	I	D	Por atividade / regularidade estabelecida não cumprida.
Amortecedores de Impacto e Terminais de Dispositivos de Contenção Viária				
1	Não providenciar a sinalização imediata do local com cones, cavaletes e fitas e/ou a substituição, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	I	F	Por infração.
2	Não executar limpeza, lavagem ou pintura, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	I	D	Realizar a atividade parcialmente e/ou não cumprimento ao cronograma
		I	F	Não cumprimento da atividade
Estruturas				
1	Não executar limpeza de dispositivos de drenagem: internos (buzinotes nos caixões perdidos) ou externos (na plataforma e dispositivos de acesso), nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	I	F	Por infração.
2	Não executar pintura ou galvanização de guarda-corpo metálico e balaústres, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.	I	B	Por infração.
3	Não executar limpeza ou pintura das superfícies expostas ao tráfego, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.	I	B	Por infração.
4	Não corrigir junta de dilatação nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração.

Prédios e Pátios				
1	Não executar continuamente a conservação preventiva e a conservação corretiva nos prédios e pátios operacionais e de suporte de maneira a mantê-los em plenas condições de operação, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO.	I	B	Por infração.
Iluminação				
1	Não manter o nível de funcionamento da iluminação viária, predial e sinalização luminosa nos termos e prazos previstos no EDITAL, CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração.
2	Não substituir ou reparar lâmpada apagada ou em mal funcionamento, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	I	F	Por infração.
Eletrificação				
1	Não manter o padrão de conservação das linhas de alta e baixa tensão, subestações, transformadores, motogeradores e sistemas "No Break" compatível com o padrão da CONCESSIONÁRIA local de energia elétrica.	I	F	Por infração.
Relatórios dos Serviços				
1	Não entregar Relatório Mensal das Atividades da Conservação de Rotina até o 10º dia útil do mês subsequente ao do objeto do relatório.	I	C	Por infração.
2	Não entregar Relatório Anual de Drenagem até o dia 31 do mês de maio de cada ano.	I	C	Por infração.
3	Não entregar Programação Anual dos Serviços de Conservação de Rotina até o 10º dia útil do mês de novembro do ano que antecede ao da programação.	I	C	Por infração.
4	Não entregar Programação Mensal dos Serviços de Conservação de Rotina até o 10º dia útil do mês que antecede ao da programação.	I	C	Por infração.
5	Não entregar Relatório de Conservação/Manutenção de Emergência em até 24 horas após as ocorrências emergenciais.	III	B	Por infração.

6	Não entregar o cronograma de avanço físico antes do início da obra ou as reprogramações solicitadas pelo ENTE REGULADOR.	I	C	Por infração.
7	Não apresentar informações mensais de meio ambiente e saúde e segurança do trabalho, conforme CONTRATO e ANEXOS.	I	D	Por infração.
4.3. Obrigações Relativas a Aspectos Econômico-Financeiros				
1. Não prestar todas as informações solicitadas				
1	Não apresentar até 31 de março ou 30 de abril de cada ano demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo relatório da Administração, Balanço Anual, Demonstração de Resultados, Quadros de Origem e Aplicação de Recursos, notas de balanço, parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social e relação dos bens patrimoniais, nos termos exigidos pelo ENTE REGULADOR.	I	F	Por infração.
2	Não apresentar até 31 de agosto de cada ano Relatório Auditado da situação contábil incluindo balanço, demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30/06.	I	F	Por infração.
3	Não apresentar até 31 de março e 30 de setembro informação atualizada das projeções financeiras da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo de CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes na proposta.	I	F	Por infração.
4	Não apresentar, no prazo estabelecido pelo ENTE REGULADOR, informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a	I	B	Por infração.

	CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.			
2. Seguros				
1	Não entregar certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em CONTRATO, no prazo de vencimento da apólice anterior.	I	F	Por certificado ou apólice não entregue.
3. Garantias				
1	Não entregar cartas de fiança, títulos da dívida pública, certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em CONTRATO, no prazo de vencimento da apólice anterior.	I	F	Por certificado ou apólice não entregue.
4. Base Tarifária				
1	Cobrar TARIFAS DE PEDÁGIOS sem homologação ou em valores distintos dos fixados em CONTRATO e ANEXOS.	III	E	Por PRAÇA DE PEDÁGIO.
5. Registros Contábeis				
1	Não efetuar os registros contábeis em conformidade com as normas, procedimentos e regulamentações específicas, editados pelos órgãos/entidades contábeis competentes.	II	D	Por balanço semestral.
6. Outorga Variável e Ônus de Fiscalização				
1	Não efetuar os pagamentos nas datas e prazos previstos no CONTRATO e ANEXOS.	II	F	Por infração.
2	Efetuar pagamentos a menor ou com aplicação de percentuais inferiores aos previstos no Contrato, ou ainda com base de cálculo inferior à Receita Total Bruta.	II	F	Por infração.
4.4. Obrigações relativas a Assuntos Institucionais				
1. Bens da CONCESSÃO				
1	Não manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO.	I	B	Por infração.
2	Não apresentar mensalmente relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estejam em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta.	I	A	Por infração.

3	Não atender às disposições contratuais quanto à alienação de bens reversíveis.	I	F	Por infração.
4	Deixar de transferir ou negligenciar ao processo de transferência, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, do domínio e/ou posse dos imóveis que passaram a compor o SISTEMA RODOVIÁRIO.	II	D	Por infração.
2. Atos Societários				
1	Não submeter à previa anuência do ENTE REGULADOR a transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA.	I	F	Por infração
2	Não submeter à prévia e expressa autorização do ENTE REGULADOR a prática dos atos indicados no CONTRATO como dependentes de anuência prévia do ENTE REGULADOR.	I	F	Por infração
3	Não informar ao ENTE REGULADOR no prazo fixado a prática de atos que dependem de comunicação ao ENTE REGULADOR, em até 05 (cinco) dias depois da consumação do ato, conforme estabelecido no CONTRATO e ANEXOS.	I	B	Por infração
4	Proceder à redução do capital social ou adquirir suas próprias ações, durante todo o prazo da CONCESSÃO, sem a prévia e expressa autorização do ENTE REGULADOR	I	F	Por infração
5	Constituir como garantia dos financiamentos contratados, os direitos emergentes da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, sem prévia e expressa autorização do ENTE REGULADOR.	I	F	Por infração
6	Constituir como garantia dos financiamentos contratados ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO as ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa	I	F	Por infração

	autorização do ENTE REGULADOR.			
4.5. Infrações relativas ao Descumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no ANEXO 6				
1	Recorrência no descumprimento em relação ao mesmo INDICADOR DE DESEMPENHO ou ÍNDICE, em 3 (três) meses consecutivos, ou 6 (seis) meses não consecutivos, em um período de 12 meses que antecedem a data de reajuste do CONTRATO.	IV	E	Por infração.
2	Obter resultado trimestral de CSP Prestados igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) (CSP <= 50%).	IV	F	Por infração.

5. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS DEMAIS SITUAÇÕES CARACTERIZADORAS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

5.1. Para as situações caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual cuja respectiva conduta, ativa ou omissiva, não conste descrita nas tabelas acima, o cálculo da multa aplicável obedecerá ao que segue, garantido o direito de defesa e dilação probatória à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei Estadual n.º 14.184/2002 ou norma que venha a substituir.

5.2. A gradação das infrações e penalidades observará as seguintes escalas:

5.2.1. A infração será considerada leve, entendida como sendo a que não respeita o grau máximo de atenção, cuidado e prudência que se espera da CONCESSIONÁRIA, e da qual ela não se beneficie. Nesse caso, a penalidade variará de Grupo I e Nível A, até Grupo A I e Nível F.

5.2.2. A infração será considerada média, entendida como sendo a que não respeita o grau médio de atenção, cuidado e prudência que se espera da CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar número significativo de USUÁRIOS. Nesse caso, a penalidade variará de Grupo II e Nível A, até Grupo II e Nível F.

5.2.3. A infração será considerada grave quando o ENTE REGULADOR constatar presentes, isoladamente ou em conjunto, os seguintes fatores:

- I - Ter a ação da CONCESSIONÁRIA acarretado danos a USUÁRIOS ou grupos de USUÁRIOS, ou agido com má-fé;
- II - Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- III - A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;
- IV - O número de USUÁRIOS atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo; e
- V - Houve prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

5.2.3.1. Nesse caso, a penalidade variará de Grupo III e Nível A, até Grupo III e Nível F.

5.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o ENTE REGULADOR constatar, diante das circunstâncias do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, quando sua ação ou omissão se revestir de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, a segurança pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços. Nesse caso, a penalidade variará de Grupo IV e Nível A, até Grupo IV e Nível F.

5.3. Para seleção da efetiva penalidade dentre as sanções possíveis, considerando a classificação de gravidade infracional acima descrita (infração leve, média, grave e gravíssima), ao ENTE REGULADOR observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a proporcionalidade na aplicação da pena:

- I - A natureza e a gravidade da infração;
- II - O dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, ao ENTE REGULADOR e/ou aos USUÁRIOS;
- III - As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- IV - As circunstâncias atenuantes e agravantes; e
- V - Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência.

5.4. Para fins do disposto no item 5.3 (iv) consideram-se:

(i) Circunstâncias atenuantes:

- I - reconhecimento da prática da infração por parte da CONCESSIONÁRIA mediante comunicação do fato ao ENTE REGULADOR;
- II - adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão; e
- III - inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.

(ii) Circunstâncias agravantes;

- I - reincidência no cometimento da infração;
- II - recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;
- III - exposição de USUÁRIOS ao risco de integridade física; e
- IV - destruição de bens públicos.



Documento assinado eletronicamente por **EUBERTSON ESBERARD MANDUR, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Magalhães Cavalcante, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza, Secretário de Estado**, em 30/03/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62344696** e o código CRC **4D125200**.